



02/5

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de COLETA DEDICADA (EXCLUSIVA), TRANSPORTE DEDICADO (EXCLUSIVO), TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) COM RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

### II. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação de empresa especializada pela Secretária Municipal de Saúde de Suzano/SP para que realize coleta, armazenamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, no Hospital de Campanha que será instalado no **Parque Max Feffer, sito a Av. Senador Roberto Simonsen, 195 - Jardim Imperador - Suzano, SP- CEP:08673-270.**

A gestão dos resíduos sólidos contaminados ou com suspeita de contaminação por COVID-19 gerados em unidades de atendimento à saúde deve seguir a regulamentação aplicável aos resíduos infectantes do Grupo A1, conforme Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, lembrando que tais resíduos requerem gerenciamento diferenciado dos resíduos comuns e tratamento prévio à sua disposição final.

### III. DISCRIMINAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do serviço
01	3.000kg	kilo	Serviço de coleta, armazenamento transporte e destinação final de lixo hospitalar

### IV. CONDIÇÕES

Quantidade estimada 1.000 kilos/mês. A empresa contratada deverá realizar medição a cada coleta e apresentar relatório mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



06/5

#### **V. PRAZO**

A quantidade descrita acima foi estimada por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

#### **VI. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

De acordo com as informações disponíveis no momento, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) corresponde a um agente biológico classe de risco 3, conforme Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, do Ministério da Saúde. Tal classificação implica em transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade e que os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 inserem-se no grupo A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018.

Os resíduos devem ser acondicionados em sacos vermelhos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Os sacos contendo tais resíduos devem ser objeto de coleta e transporte especializados para RSS, e submetidos a processos licenciados de tratamento, antes de sua disposição final.

**GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

#### **VII. COLETA, ARMAZENAMENTO EXTERNO E TRANSPORTE EXTERNO**

- Consiste na coleta, do armazenamento externo e transporte até o destino final;
- Todos os funcionários deverão estar equipados com os EPI's obrigatórios da função exercida.
- A coleta será realizada no mínimo 03(três) vezes por semana;
- Caso haja necessidade, a Secretária Municipal de Saúde poderá requerer que seja coletado mais de uma vez por semana, por acúmulo superior aos padrões normais do RSS;
- Os resíduos do grupo "A" "B" e "E" deverão ser coletados em equipamento específico e exclusivo e em separado aos demais resíduos. Deverão ser evitados sistemas de carga e descarga que favoreçam o rompimento e esmagamento dos sacos;

Avenida Paulo Portela, 210 - 3º andar, Jardim Paulista, Suzano – SP, CEP 08675-230

Fone: 4745-2262



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- Os responsáveis pela coleta necessitam licença para transporte e responsabilidade técnica;
- Imprescindível e importantíssimo que a empresa, capacite todos profissionais envolvidos dos estabelecimentos de saúde para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação, com as recomendações contidas nas normas ABNT 12807, 12808, 12809 e 12810;
- Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;
- Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
- O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;
- A contratada tem que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
- Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
- Os sacos devem ser guardados em local de fácil acesso e higienizado;
- Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak).
- Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24 h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer) e separadamente dos demais resíduos;
- Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo, piso ou sobre piso;

#### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS**

- Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária, conforme segue:
- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização; Não permitir vazamento de líquido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



07/2

- Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

**IX. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO RSS**

- O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.
- Todo processo de tratamento e destinação final dos RSS deverá respeitar as normas legais vigentes, sob pena de imediata rescisão do contrato
- A contratada deverá retirar os resíduos e será indispensável fornecer documento impresso comprovando a retirada dos resíduos, o grupo do resíduo coletado e quantidade coletada.
- Quanto ao comprovante de retirada dos resíduos, a empresa deverá pesar o resíduo no ato da coleta, mediante a presença de funcionário público designado pela administração, sendo que a empresa, obrigatoriamente fornecerá Comprovante de Coleta/Retirada, em que constará: o peso do resíduo coletado, o dia e a hora da coleta, o grupo que pertence o resíduo e a assinatura do profissional que coletou os resíduos.
- Insta salientar que será indispensável à assinatura do comprovante de coleta, pelo funcionário público que conferiu a pesagem, sob pena de não contabilizar a pesagem dos resíduos na hora do pagamento à empresa contratada.
- A empresa contratada será responsável por fornecerá todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO.
- Todos os valores referentes à coleta, transporte, armazenamento e destinação final, bem como demais custo de operação já estão inclusos no valor final.
- Ficará a cargo da contratada, o fornecimento das embalagens (sacos), bombonas e todos os outros materiais necessários para a realização da armazenagem dos resíduos de saúde.
- Os recipientes (bombonas) terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, sendo obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.
- Os veículos coletores transportadores também terão que ser submetidos à lavagem e desinfecção simultâneas, obrigatoriamente após o término da jornada de trabalho.